

MERCOSUL/GMC/RES. N° 22/12

REGIMENTO INTERNO DO FORO CONSULTIVO ECONÔMICO-SOCIAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, a Decisão N° 13/09 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 68/96 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Foro Consultivo Econômico-Social (FCES) é o órgão de representação dos setores econômicos e sociais dos Estados Partes e integra a estrutura institucional do MERCOSUL conforme o estabelecido no Protocolo de Ouro Preto.

Que pela Resolução N° 68/96 o GMC homologou o Regimento Interno do Foro Consultivo Econômico-Social.

Que é necessário atualizar o funcionamento interno do FCES e sua articulação com outros órgãos do MERCOSUL.

Que o FCES aprovou a modificação de tal Regimento e, de acordo com o Artigo 30 do Protocolo de Ouro Preto, eleva-o para a homologação do GMC.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o “Regimento Interno do Foro Consultivo Econômico-Social”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Revogar a Resolução GMC N° 68/96.

Art. 3º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XL GMC EXT. - Mendoza, 26/VI/12.

REGIMENTO INTERNO DO FORO CONSULTIVO ECONÔMICO-SOCIAL DO MERCOSUL

CAPÍTULO I Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Foro Consultivo Econômico-Social - FCES - é o órgão de representação dos setores econômicos e sociais dos Estados Partes do MERCOSUL, que integra a sua estrutura institucional, nos termos do Protocolo de Ouro Preto.

Artigo 2º - O FCES terá como principais atribuições:

I - Pronunciar-se, no âmbito de sua competência, emitindo Recomendações, seja por iniciativa própria ou sobre consultas que, acompanhada por informação suficiente, realizem o GMC e demais órgãos do MERCOSUL. Estas Recomendações podem referir-se tanto às questões internas do MERCOSUL quanto à relação deste com outros países, organismos internacionais e outros processos de integração.

II - Cooperar ativamente para promover o progresso econômico e social do MERCOSUL, tendente à criação de um mercado comum e sua coesão econômica e social.

III - Acompanhar, analisar e avaliar o impacto social e econômico derivado das políticas destinadas ao processo de integração e as diversas fases de sua implementação, seja nos níveis setorial, nacional, regional ou internacional.

IV - Propor normas e políticas econômicas e sociais em matéria de integração.

V - Realizar investigações, estudos, seminários ou eventos de natureza similar sobre questões econômicas e sociais de relevância para o MERCOSUL.

VI - Estabelecer relações e realizar consultas com instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, quando for conveniente ou necessário para o cumprimento de seus objetivos.

VII - Contribuir para uma maior participação da sociedade no processo de integração regional, promovendo a real integração no MERCOSUL e difundindo sua dimensão econômica e social.

VIII - Tratar qualquer outra questão que tenha relação com o processo de integração.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 3º - O FCES será composto pelas respectivas Seções Nacionais de cada Estado Parte do MERCOSUL, de acordo com o artigo 28 do Protocolo de Ouro Preto:

- i. As Seções Nacionais terão autonomia de organização, podendo definir, de forma independente e segundo suas características internas, os setores econômicos e sociais que as comporão. As organizações que representem esses setores privados deverão ser as mais representativas e ter âmbito nacional.
- ii. As Seções Nacionais deverão encaminhar ao FCES a lista das organizações que as integram e seus delegados titulares e alternos, atualizando-a sempre que necessário.
- iii. Em razão da institucionalidade do MERCOSUL, a titularidade da representação das Seções Nacionais será das organizações acreditadas para tal fim, as quais designarão seus respectivos delegados.

CAPÍTULO III

Estrutura

Artigo 4º- A estrutura institucional do FCES será composta pelo Plenário do Foro, que poderá estabelecer órgãos de assessoramento e pela Secretaria Permanente.

Seção I

Do Plenário do Foro

Artigo 5º - O Plenário do Foro é o órgão superior do FCES, ao qual compete a tomada das decisões necessárias para assegurar o perfeito cumprimento do estipulado no Protocolo de Ouro Preto, na normativa MERCOSUL aplicável e no presente Regimento.

Artigo 6º - Cada Seção Nacional terá direito, no Plenário do Foro, a doze (12) delegados titulares e seus respectivos alternos, não sendo obrigatório designá-los em sua totalidade:

- i. As Seções Nacionais designarão, segundo seus Regimentos ou composições internas, as organizações representativas dos setores econômicos e sociais que participarão no Plenário do Foro;

- ii. Cada Seção Nacional terá autonomia para a composição de sua estrutura no Plenário do Foro, devendo observar a paridade na designação dos delegados das organizações dos trabalhadores e dos empresários, e, quando as condições assim o permitirem, de setores diversos.
- iii. As organizações designadas para o Plenário do Foro indicarão seu delegado titular e respectivo alterno, os quais perderão sua representação por decisão das organizações das quais provém. O delegado alterno só atuará na ausência do respectivo titular;
- iv. As organizações poderão credenciar assessores na reuniões do Plenário do Foro;
- v. As Seções Nacionais poderão indicar observadores para as reuniões, que, salvo expressa autorização do Plenário do Foro, não terão direito a voz. O Plenário do Foro poderá fixar o número de observadores.

Artigo 7º - Os membros do CMC e GMC poderão assistir às reuniões do Plenário do Foro, com a faculdade de fazer uso da palavra. Observada a reciprocidade, os membros do Parlamento do MERCOSUL e da Comissão de Comércio, também terão esta faculdade.

Parágrafo único: Os membros e funcionários dos órgãos do MERCOSUL poderão ser convidados a assistir às reuniões do Plenário do Foro.

Artigo 8º - Compete ao Plenário:

I - manifestar-se, mediante Recomendações, sobre as consultas que lhe sejam submetidas pelo GMC e pelos demais órgãos do MERCOSUL ou, ainda, por iniciativa própria. As consultas ao FCES realizar-se-ão para os temas econômicos e sociais que sejam transcendentais para o processo de integração.

II - tratar os temas apresentados por seus membros. Só serão considerados os assuntos cujo requerimento de discussão tenha sido proposto por uma Seção Nacional, ou por não menos de dezesseis (16) delegados no Plenário do Foro;

III - decidir sobre a realização de investigações, estudos, consultas e seminários, bem como sobre o convite a outros órgãos do MERCOSUL, organismos internacionais, autoridades e especialistas para participar de suas reuniões e eventos;

IV - decidir sobre propostas de apoio técnico a outros organismos;

V - decidir sobre o relacionamento do FCES com outras instituições;

VI - decidir sobre sua participação nas reuniões de outros órgãos do MERCOSUL e organismos internacionais para as quais tenha sido convidado ou, quando julgue necessário, pleitear a sua presença;

VII - estabelecer normas internas, prioridades e elaborar a agenda de trabalho;

VIII - aprovar os orçamentos anuais do FCES e da Secretaria Permanente, que só terão execução quando recebam os fundos que lhe correspondam;

IX - criar, modificar e extinguir órgãos de assessoramento, bem como conhecer e decidir sobre as sugestões que os mesmos produzam;

X - aprovar o Regimento Interno, bem como suas modificações;

XI - decidir sobre as omissões e dúvidas provenientes da aplicação deste Regimento.

XII – Quando o plenário do FCES estimar conveniente, solicitará ao GMC que as Recomendações que formule sejam publicadas no Boletim Oficial do MERCOSUL, de acordo com o estabelecido no Artigo 39 do Protocolo de Ouro Preto.

Artigo 9º - A Coordenação do Plenário do Foro será exercida por uma Seção Nacional pelo período de seis (6) meses, em sistema de rodízio, guardando correspondência com o período e o Estado Parte que exerça a Presidência do Conselho do Mercado Comum (CMC).

Artigo 10 - Cada Seção Nacional informará às demais seu ponto de referência local o qual poderá ser uma organização ou um órgão de sua estrutura ou outro organismo interno.

Artigo 11 - Compete à Seção Nacional que estiver no exercício da Coordenação Pro Tempore:

I - Convocar, organizar e presidir reuniões do Plenário do Foro, redigindo suas atas.

II - Consolidar as propostas para a Agenda das reuniões do Plenário do Foro.

III - Dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário do Foro.

IV - Manter contato com os órgãos do MERCOSUL, em especial com a Secretaria do MERCOSUL e o Parlamento do MERCOSUL.

V - Dar apoio necessário, dentro de suas possibilidades, aos órgãos de assessoramento.

VI - Receber as solicitações de Recomendações e ditames.

VII - Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário do Foro.

Seção II Dos Órgãos de Assessoramento

Artigo 12 - O Plenário poderá instituir Comissões Temáticas Especializadas, permanentes ou transitórias, Grupos de Trabalho e outros órgãos, para estudo, análise, elaboração de propostas e informes que subsidiem as suas decisões e que sejam consideradas convenientes para o adequado cumprimento de suas funções.

- i. A composição, as atribuições, o funcionamento e o prazo dos órgãos de assessoramento serão definidos, em cada caso, pelo Plenário do Foro, o qual dirigirá e supervisionará as atividades dos mesmos.
- ii. Os membros do Plenário do Foro poderão constituir grupos setoriais que representem os empresários, os trabalhadores e os demais setores econômicos e sociais diversos, a fim de tratar temas de seu interesse e conveniência, ou os que sejam submetidos a sua consideração pelo Plenário do Foro. O funcionamento dos grupos setoriais não deverá interferir no funcionamento do Plenário do Foro.

Seção III Da Secretaria Permanente

Artigo 13 - A Secretaria Permanente é um órgão dependente do FCES.

- i. A Secretaria Permanente apoiará administrativamente as atividades do FCES e estará subordinada à Seção Nacional que exerça a Presidência Pro Tempore do FCES.

A tais efeitos:

- a- Manterá organizados e atualizados os arquivos das atas, documentos e correspondência.
- b- Apoiará as Reuniões do Plenário e de Coordenadores das Seções Nacionais, assim como a organização de seminários ou eventos similares.
- c- Desempenhará todas as atividades que forem designadas pela Coordenação Pro Tempore.
- d- Atuará no âmbito das disposições do Acordo Sede entre o MERCOSUL e a República Oriental do Uruguai para a Secretaria Permanente do FCES.

- ii. A Secretaria Permanente funcionará, ainda, como centro de comunicação para:
 - a- Centralizar e distribuir às Seções Nacionais toda correspondência recebida, e proceder a respondê-las à medida que for autorizada pela Seção Nacional que exerça a Coordenação Pro Tempore em consulta com as outras Seções Nacionais.
 - b- Intercambiar informações e verificar o cumprimento de prazos assumidos, informando às Seções Nacionais as questões mais relevantes.
 - c- Manter atualizado o sítio Web do FCES.
 - d- Notificar às organizações que se relacionam com FCES a mudança da Coordenação Pro Tempore, bem como os dados pertinentes para fins da comunicação com seus responsáveis.

- iii. A Secretaria Permanente terá sede em Montevidéu, República Oriental do Uruguai.

CAPÍTULO IV **Funcionamento**

Artigo 14 - O Plenário do Foro reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação da Seção Nacional Coordenadora, ou por solicitação de pelo menos duas Seções Nacionais, ou por requerimento de, pelo menos, dezoito (18) delegados no Plenário do Foro.

Parágrafo único - As datas de realização das reuniões ordinárias serão estabelecidas em cronograma e deverão, na medida do possível, manter sincronia com o calendário do GMC, e terão a duração julgada necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelas Seções Nacionais presentes.

Artigo 15 - As Seções Nacionais informarão à Seção que exerça a Presidência Pro Tempore, até cinco (5) dias antes de cada reunião do Plenário do Foro, os nomes das organizações participantes.

Parágrafo único: - A Agenda consolidada pela Presidência Pro Tempore será comunicada previamente às demais Seções Nacionais com pelo menos dez (10) dias para as reuniões ordinárias e de cinco (5) dias para as reuniões extraordinárias.

Artigo 16 - As recomendações e decisões que adote o Plenário do Foro serão tomadas por consenso, com a presença de todas as Seções Nacionais.

Parágrafo único: A ausência de uma Seção Nacional à reunião do Plenário não impedirá que as demais Seções discutam a temática da Agenda. Os pontos sobre os quais as Seções Nacionais presentes obtenham consenso serão, de imediato, comunicados à faltante e considerar-se-ão aprovados se, no prazo de trinta dias posteriores à reunião, não tenha formulado por escrito objeções totais ou parciais.

Artigo 17 - Quando o Plenário do Foro atuar em consequência de uma consulta do GMC ou de outro órgão do MERCOSUL e não se obtiver consenso, serão elevadas todas as posições.

Parágrafo único: - Quando o Plenário do Foro atuar por iniciativa própria, só manifestar-se-á quando houver consenso.

Artigo 18 - Ao fim de cada reunião será lavrada e aprovada a ata, em conformidade com a normativa MERCOSUL vigente na matéria, com exposição sumária dos trabalhos, conclusões, deliberações e Recomendações.

I - As atas, salvo decisão em contrário, serão redigidas no idioma da Presidência pro Tempore.

II - As declarações de posição previstas no caput do artigo 17 e os documentos apresentados serão anexados à respectiva ata.

III - Deverão ser redigidas atas ou relatórios de Reuniões do FCES com outros órgãos do MERCOSUL ou de outros países e regiões.

Artigo 19 - O Plenário do FCES poderá reunir-se com a presença de três Seções Nacionais e com uma representação mínima de um terço das organizações membros do Plenário do Foro, ou com, pelo menos, dezesseis (16) delegados do Plenário do Foro, observando-se o parágrafo único do artigo 16°.

Parágrafo único – As Seções Nacionais serão consideradas presentes à reunião quando haja o comparecimento de pelo menos duas das organizações membros de cada uma delas.

CAPÍTULO V

Relações Institucionais

Artigo 20 - No cumprimento de seus objetivos, o FCES poderá comunicar-se diretamente com instituições nacionais ou internacionais de qualquer natureza.

Artigo 21 - O FCES poderá promover e entabular negociações visando à celebração de convênios de assistência ou de cooperação com organismos internacionais em coordenação com o órgão competente do MERCOSUL. Poderá, ainda, celebrar convênios com instituições nacionais existentes nos Estados Partes, assim como qualquer outro acordo ou contrato compreendido nas

atribuições outorgadas pelo Acordo Sede entre o MERCOSUL e a República Oriental do Uruguai para a Secretaria Permanente do FCES.

Artigo 22° - O FCES poderá participar em organizações internacionais que agrupem instituições representativas de interesses econômicos e sociais.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 23 - As reuniões serão realizadas, de preferência, no país de origem da Presidência Pro Tempore.

Artigo 24 - As Seções Nacionais registrarão na Secretaria Permanente do FCES suas Atas constitutivas e seus regimentos internos, que serão reconhecidos pelo FCES. Do mesmo modo, registrarão as modificações que se realizem em seus regimentos internos a fim de atender o disposto neste Regimento ou as suas futuras modificações, sempre que se ajustem às faculdades e limites que impõem o presente Regimento.

Artigo 25 - O presente Regimento terá duração indefinida e será elevado ao GMC para sua homologação.